



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Decreto n. 084/2021 de 17 de março de 2021

"Dispõe sobre as medidas administrativas provisórias para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de rígidas medidas sanitárias de isolamento e de distanciamento social pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a preocupação desta Casa de Leis é com a preservação da saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e do público em geral;

CONSIDERANDO o panorama da Covid-19 no Estado do Espírito Santo, que estabeleceu a partir do dia 18 de março de 2021 medidas qualificadas, com regras severas de isolamento social através do decreto n. 4838-R;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação dos decretos legislativos n. 007/2021, 043/2021, 048/2021 e 062/2021, com a fixação de medidas adicionais de prevenção e enfrentamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido novo regramento com as seguintes medidas administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19, sem prejuízo de outros que vierem a ser propostos:

I – Todos os setores e gabinetes de vereadores da Câmara Municipal adotarão o sistema de trabalho remoto, exceto as atividades consideradas essenciais para a continuidade dos serviços, cabendo nesse caso à chefia imediata autorizar o revezamento entre os servidores para trabalho presencial, de modo que não extrapole o limite máximo de três pessoas em atividade presencial simultaneamente por setor/gabinete.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes, bem como os servidores com sintomas similares aos da gripe e/ou que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo novo coronavírus, permanecerão no sistema de serviço remoto, comparecendo à sede do Legislativo apenas em caso de convocação em razão da necessidade imperiosa de serviço que lhe caiba.

III - Os servidores em trabalho remoto não sofrerão prejuízos à sua remuneração, e deverão permanecer acessíveis durante o horário de expediente pelos meios de comunicação usuais, cabendo à chefia imediata a distribuição dos serviços e fiscalização do cumprimento das atividades distribuídas.

IV – Ficam suspensos os deferimentos de solicitações de viagens ou translados para outros Municípios, exceto caso de extrema importância devidamente comprovada;

V – Fica vedada a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do estado, bem como a concessão de diária para este fim;

VI – Os servidores sujeitos ao controle de ponto biométrico, ficam desobrigados a fazê-lo quando escalados para trabalho remoto.

VII - Fica suspenso o atendimento e proibido acesso ao público às dependências da Câmara Municipal, ficando restrito aos vereadores e servidores escalados para o trabalho presencial, bem como aos prestadores de serviço em caso de extrema necessidade, devendo adotar todas as medidas de distanciamento, bem como o uso obrigatório de máscara que cubra nariz e boca durante todo o período.

VIII - O horário do expediente da Câmara Municipal de Linhares será exclusivamente no período vespertino, de 12h às 18h.

IX - Durante o período de vigência do presente decreto, ficam suspensos todos os prazos administrativos e regimentais.

X – Objetivando a manutenção das atividades legislativas, as sessões ordinárias serão realizadas normalmente conforme previsto no regimento interno, com as seguintes restrições:

- a) não será permitida a entrada de público externo no plenário, sendo que a publicidade do ato está garantida com a transmissão da sessão nos canais oficiais e abertos de TV;
- b) o acesso a servidores na galeria e no plenário será restrito aos vereadores, mesa diretora, procuradoria, diretoria, secretaria legislativa e cerimonialista, limitado



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a um servidor por setor administrativo, bem como os servidores e prestadores de serviços necessários na área técnica de transmissão, som e imprensa.

- c) O vereador que se enquadrar nas alíneas do inciso II poderá participar da sessão na modalidade remota, desde que avisado com antecedência para que sejam feitas as adaptações técnicas necessárias, sem prejuízo de presença, de fala ou de sua inscrição no livro dos oradores, discussões e encaminhamentos;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares